

Edital municipal emergencial *Aldir Blanc*
Para artistas e técnicos do setor cultural em todos os
seus segmentos – 2ª Edição

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

**OBJETO: EDITAL MUNICIPAL EMERGENCIAL ALDIR BLANC PARA
ARTISTAS E TÉCNICOS DO SETOR CULTURAL EM TODOS OS SEUS
SEGMENTOS
2ª EDIÇÃO**

CAPÍTULO I
Definições e Objetivos

Art. 1º – O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude WANDERSON ALEX MOREIRA DE LANA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45-A da Seção XIII do Capítulo III da Lei Municipal nº 968 de 27 de dezembro de 2006, em consonância com a Portaria nº 020/2021, publicado no Diário Oficial de Primavera do Leste, Edição Extraordinária 1857, ano XV, 04/01/2021. De acordo com a Lei nº 14.017/2020 de 29 de junho de 2020, que *dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública*, conhecida como Lei Aldir Blanc, regulamentada através do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como a Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que tem como objetivo estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, regulamentada pelo Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021 e demais normas aplicáveis, torna público o presente edital de prêmio para artistas e técnicos do setor cultural em todos os seus segmentos, para artistas e técnicos de Primavera do Leste, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666 de 21/6/1993 e no decreto municipal nº 2.060 de 06 de Maio de 2021 suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

Art.2º: O Edital Municipal Emergencial *Aldir Blanc* para artistas e técnicos do setor cultural em todos os seus segmentos – 2ª Edição tem o objetivo de mobilizar os mais diversos artistas e técnicos das artes, setor muito afetado pela pandemia do Covid 19,

Edital municipal emergencial *Aldir Blanc*

Para artistas e técnicos do setor cultural em todos os seus segmentos – 2ª Edição

que sejam residentes em Primavera do Leste e que as propostas de atividades estejam em consonância com o decreto municipal vigente relacionado às medidas de enfrentamento da COVID 19 na data da execução. A proposta não precisa necessariamente ser realizada no município de Primavera do Leste, podendo ser indicado circulações, oficinas de formação, intercâmbios e outras ações que envolvam municípios da região. É realizado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, através da SECULT – Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude e pelo Fundo Municipal de Cultura e estruturado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art.3º: As ações propostas poderão ser na modalidade online ou presencial – se as propostas estiverem de acordo com os decretos municipais vigentes em relação ao enfrentamento da COVID 19;

CAPÍTULO II

Das Informações

Art. 4º: Poderão participar do *Edital Municipal Emergencial Aldir Blanc para artistas e técnicos do setor cultural em todos os seus segmentos – 2ª Edição* artistas e técnicos das artes de Primavera do Leste;

Art. 5º: Está vedado e impedido de participar da presente Seleção Pública, como proponentes:

5.1: Servidores da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude de Primavera do Leste ou qualquer outro servidor que esteja em Cargo Comissionado na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste ou na Câmara Municipal de Vereadores de Primavera do Leste;

5.2: Proponentes selecionados no Edital da Lei Aldir Blanc do município de Primavera do Leste/MT, seja como pessoa física ou pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos (sócio proprietário ou sócios dirigentes). A restrição estende-se aos demais envolvidos nos projetos contemplados.

Edital municipal emergencial *Aldir Blanc*

Para artistas e técnicos do setor cultural em todos os seus segmentos – 2ª Edição

Art 6º: Os Proponentes poderão se inscrever nas seguintes áreas temáticas: Artes Visuais, Música, Artesanato e Artes Aplicadas, Teatro, Dança, Circo, Performance, Intervenções, Biblioteca, Livro, Leitura e Literatura, Audiovisual, Culturas Populares, Artes/Culturas Urbanas, Entretenimento, Capoeira, Agente Cultural, Produtor Cultural, Patrimônio, Tradição, Comidas típicas, Museu e Memória e qualquer outro segmento ligado a manifestação cultural;

6.1: Poderão participar técnicos das artes que realizam suas funções e/ou estão ligados nas práticas de qualquer uma das áreas temáticas do artigo 5;

Art 7º: Os projetos premiados deverão ficar disponíveis na página da Secult para toda a população. Além disso, o proponente premiado deve fazer ampla divulgação da atividade evidenciando se tratar da Lei Aldir Blanc;

Art 8º: Serão permitidas ações presenciais, desde que estejam de acordo com o decreto municipal vigente relacionado às medidas de enfrentamento da COVID 19 na data da execução.

Art 9º: Serão selecionados 21 (vinte e uma) propostas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e 01 (uma) proposta no valor de R\$ 2.601,89 (dois mil seiscentos e um reais e oitenta e nove centavos);

Art: 10º: O Não cumprimento do edital acarretará em devolução do prêmio e a não devolução acarretará inscrição na dívida ativa do município

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art. 11º: O *Edital Municipal Emergencial Aldir Blanc* para artistas e técnicos do setor cultural em todos os seus segmentos – 2ª Edição é para ações na modalidade online ou presencial, que obedeçam ao decreto municipal vigente relacionado as

Edital municipal emergencial *Aldir Blanc*

Para artistas e técnicos do setor cultural em todos os seus segmentos – 2ª Edição

medidas sanitárias de prevenção a covid 19. É dividido em suas modalidades: Módulo Roxo e Módulo Marrom.

11.1: Módulo Roxo: Para ações que sejam elas de apresentação artística, oficinas (mínimo de 08 horas), demonstração de processos artísticos e modo de produção de artesanato e comida tradicional;

11.2: Módulo Marrom: Para ações que sejam elas de apresentação artística, oficinas (mínimo de 08 horas), demonstração de processos artísticos e modo de produção de artesanato e comida tradicional;

Parágrafo único: Só poderão participar proponentes como pessoa física.

Art. 12º: Por se tratar de lei emergencial relacionada a Covid 19 de socorro aos artistas e técnicos das artes, os interessados deverão se inscrever até as 13:00 horas do dia 10/11/2021, através do endereço eletrônico: <https://cutt.ly/LeiAldirBlancPrimaveraDoLeste> ; Havendo dificuldades para inscrição eletrônica o proponente poderá procurar a SECULT – Secretaria de Cultura Turismo, Lazer e Juventude localizada na Avenida dos Lagos – 2602, Bairro Parque das Águas para solicitar auxílio no processo de inscrição;

12.1: São documentos necessários para inscrição:

- a) RG e CPF;
- b) Número do Pis;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Dados Bancários no Nome do Proponente;
- e) Comprovação do Currículo (Fotos de eventos, matérias de jornais, revistas, blogs e outros meios de divulgação, artes de

Edital municipal emergencial *Aldir Blanc*
Para artistas e técnicos do setor cultural em todos os
seus segmentos – 2ª Edição

divulgação, declarações e demais documentos que comprovem a atividade do artista);

12.2: Os documentos solicitados no item 12.1 terão que ser carregados na plataforma online de inscrição. As demais necessidades serão digitadas direto na plataforma de inscrição.

12.3: Só serão aceitas inscrições *online*;

Art.13º: Cada proponente só poderá inscrever 01 (uma) proposta;

13.1: O membro de uma equipe inscrita, mesmo que não proponente, só poderá participar de uma inscrição;

Art.14º: Se o proponente enviar mais de uma inscrição, será considerada a última;

Art.15º: A Secult – Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude alerta para o congestionamento online que pode acontecer no último dia de inscrição e orienta para que os proponentes não deixem para o último dia, não se responsabilizando por qualquer falha que possa ocorrer no site, no sistema de energia da cidade e/ou qualquer falha ligada ao congestionamento e/ou falta de eletricidade e/ou problema no equipamento do proponente;

Art.16º: O Proponente é responsável pelas informações descritas na inscrição sob pena de responder judicialmente pelas mesmas;

CAPÍTULO IV
Do Comitê Gestor

Edital municipal emergencial *Aldir Blanc*

Para artistas e técnicos do setor cultural em todos os seus segmentos – 2ª Edição

Art.17º: O Comitê Gestor definido pelo Decreto 1966 de 14 setembro de 2020 e com seus membros publicados sob o número portaria nº 520/2020 do *Edital Municipal Emergencial Aldir Blanc* para artistas e técnicos do setor cultural em todos os seus segmentos – 2ª Edição é composta por pessoas diretamente ligadas a Administração Municipal e a Sociedade Civil através do Conselho Municipal de Cultura;

Art.18º: Compete ao Comitê Gestor:

- Receber e encerrar as inscrições;
- Escolher e convidar um conjunto de avaliadores responsáveis pela escolha dos selecionados;
- Elaborar a lista de habilitados e premiados;
- Aprovar todas as decisões relacionadas a este edital no Conselho Municipal de Cultura;
- Resolver as questões omissas neste edital.

CAPÍTULO V

Dos Avaliadores e dos Critérios de Seleção

Art.19º: Só poderão participar do processo de seleção as inscrições *onlines* habilitadas dentro das necessidades da inscrição deste edital;

Art.20º: Será escolhido Comissão Avaliadora – formada pelo comitê gestor – com membros da sociedade civil do Conselho Municipal de Cultura, membros da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude e membro da Secretaria de Administração com grande conhecimento nos mais diversos setores artísticos;

Art.21º: São critérios de avaliação do *Edital Municipal Emergencial Aldir Blanc* para artistas e técnicos do setor cultural em todos os seus segmentos – 2ª Edição:

Edital municipal emergencial *Aldir Blanc*
Para artistas e técnicos do setor cultural em todos os
seus segmentos – 2ª Edição

Criatividade na Proposta	30,0
Público a ser atingindo	20,0
Currículo do(s) proponente(s) (Tempo de atuação e experiência)	50,0
Total de pontos possíveis	100,0

21.1: Em caso de empate total na classificação, o desempate será resolvido considerando a maior pontuação recebida na soma dos avaliadores na seguinte ordem:

- 1º - Maior número de pontos em Currículo do(s) proponente(s);**
- 2º - Maior número de pontos em Criatividade na Proposta;**
- 3º - Maior número de pontos em Público a ser atingindo;**
- 5º - Voto direto do corpo de avaliadores.**

CAPÍTULO VI
Da Premiação

Art. 22º: Serão assim premiados, de acordo com os módulos, os proponentes:

Módulo	Quantidade	Valor Unitário	Total do Módulo
Módulo Roxo	21	R\$ 2.500,00	R\$ 52.500,00
Módulo Marrom	01	R\$ 2.601,89	R\$ 2.601,89

22.1: Alertamos que será incidido sobre o valor dos selecionados tributos sobre o pagamento de Pessoa Física nos termos da legislação federal, estadual e municipal;

Edital municipal emergencial *Aldir Blanc*
Para artistas e técnicos do setor cultural em todos os
seus segmentos – 2ª Edição

Art.23º: Não havendo propostas suficientes classificadas em um dos módulos, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste poderá destinar o recurso para outros módulos;

CAPÍTULO VII
Das Obrigações e Prestação de Contas

Art.24º: O Proponente deverá realizar as seguintes contrapartidas obrigatórias:

- a) Divulgar em suas redes sociais todas as atividades realizadas com o incentivo da Lei Aldir Blanc;
- b) Produzir material de Divulgação com a escrita: *Aplicação da Lei Aldir Blanc Primavera do Leste*;
- c) Realizar a atividade em até 10 dias após a divulgação do resultado final;
- d) Responsabilizar-se pelos direitos autorais e direitos de imagem de sua proposta;
- e) Registrar através de fotos e vídeos a realização da atividade selecionada;
- f) Prestar contas após a realização da proposta de acordo com o ANEXO I deste edital;

Art.25º: O não cumprimento das contrapartidas obrigatórias contidas no Artigo 24º deste edital acarretarão na devolução do dinheiro pelo proponente para a conta do Fundo Municipal de Cultura de Primavera do Leste ficando inscrito na dívida ativa municipal até o ressarcimento do Erário;

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Edital municipal emergencial *Aldir Blanc*
Para artistas e técnicos do setor cultural em todos os
seus segmentos – 2ª Edição

Art. 26º – Os recursos necessários para o desenvolvimento do *Edital Municipal Emergencial Aldir Blanc* para artistas e técnicos do setor cultural em todos os seus segmentos – 2ª Edição é de **R\$ 55.101,89 (cinquenta e cinco mil, cento e um mil reais e oitenta e nove centavos);**

Art. 27º: Do aporte financeiro deste edital emergencial, serão destinados **R\$ 55.101,89 (cinquenta e cinco mil, cento e um mil reais e oitenta e nove centavos)** para o pagamento das premiações artistas e técnicas do setor cultural;

Art. 28º: Este Edital destina-se apenas a proponentes residentes e domiciliados em Primavera do Leste;

Art.29º: Todos os itens deste edital serão rigorosamente cumpridos.

Art.30º: Somente o Comitê Gestor poderá resolver casos omissos neste edital.

Art.31º: São anexos do Edital

a) ANEXO I – MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;

Art.32º: Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente edital, fica eleito o foro desta Cidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Art.31: Mais informações pelo telefone (66) 99697-5820 ou pelo e-mail aldirblancprimavera@pva.mt.gov.br.

Primavera do Leste, 21 de outubro de 2021

Luiz Francisco de Paula Ipólito
Presidente do Comitê Gestor e do Conselho Municipal de Cultura

Edital municipal emergencial *Aldir Blanc*
Para artistas e técnicos do setor cultural em todos os
seus segmentos – 2ª Edição

Wanderson Alex Moreira de Lana
Secretário de Cultura, Turismo Lazer e Juventude

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal de Primavera do Leste